



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria José Carneiro Cavalcanti		
EMENTA: Autoriza Carla Carneiro Cavalcanti a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12797251-0	PARECER Nº 0057/2013	APROVADO EM: 15.01.2013

I - RELATÓRIO

Maria José Carneiro Cavalcanti, mediante o processo nº 12797251-0, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Farias Brito Pré-Vestibular Aldeota, instituição localizada na Rua Júlio Abreu, 284, Varjota, CEP: 60.160-240, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Carla Carneiro Cavalcanti, tendo em vista esta ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – Curso: Direito.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III - VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Farias Brito Pré-Vestibular Aldeota, nesta capital, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Carla Carneiro Cavalcanti, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0057/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE